



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Recife, 24 de fevereiro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO JORGE OLÍMPIO DO NASCIMENTO	SIAPE 1132225
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação a prestação de serviços especializados em controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória (Vitória de Santo Antão) e do Agreste (Caruaru) da UFPE, e para o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife. Incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, EPI's e EPC's, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme processo administrativo nº 23076.023572/2014-92.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 09 de março de 2015**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 319 de 23 de janeiro de 2015, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, **POR LOTE**
sob o regime de empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, *na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014*, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando contratação a prestação de serviços especializados em controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória (Vitória de Santo Antão) e do Agreste (Caruaru) da UFPE, e para o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife. Incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, EPI's e EPC's, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme tabela abaixo e especificações e quantitativos constantes do anexo I deste Edital;

Item	Produto/Especificação	Unidade	Quant. Estimada para o período de validade do registro		
			UFPE	CETENE	TOTAL
LOTE 01 - RECIFE					
01	Controle de pragas de cupins	M ²	144.000	10.400	154.400
02	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	840	1000	1.840
03	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	144.000	10.400	154.400
04	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	1.200	1000	2.200
LOTE 02 – CAV – CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA					
05	Controle de pragas de cupins	M ²	8.000		
06	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	84		
07	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	8.000		
08	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	42		
LOTE 03 – CAA- CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE					
09	Controle de pragas de cupins	M ²	32.196		
10	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	25		
11	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	32.196		
12	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	25		

1.1.1. Os serviços serão realizados nas edificações do Campus Recife, dos Centros Acadêmicos de Vitória e do Agreste (Caruaru) da UFPE e nas edificações do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife;

1.1.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

2. – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador da presente licitação será a **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Campus Recife: UASG – 153080;**

2.2. Tendo como Órgão Participante o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no

presente Edital e em seus anexos;

3.1.1. Em relação aos itens **05 a 08, lote 02 – CAV – centro Acadêmico de Vitória**, a participação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007. (*art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014*);

3.1.2. Os itens **01 a 04, lote 01 - Recife; e os itens 09 a 12, lote 03 – CAA – Centro Acadêmico do Agreste**, são destinados à ampla participação;

3.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 4**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

3.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

3.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br** / link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, sendo facultado cotar apenas **o(s) lote(s) que tenha interesse**, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por lote;

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 5.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

5.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 6.4**.

5.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do serviço ofertado”; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

5.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

6. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o (s) lote (s) será (ão) cancelado (s) pelo pregoeiro.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

(art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote;

7.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

7.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.11. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

7.11.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

7.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 7.11 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.14. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória de seu enquadramento refletido no Sistema (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

7.15. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (*parágrafo único, do art.10, do Decreto 7.892/2013*);

7.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

7.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

8.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 8.2.2**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 8.3**;

c) certidão comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

8.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8034, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00*;

8.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

8.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

8.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no subitem 8.2 deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que

apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o seu Conselho Profissional, válida;

d.2) Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância técnica são:

LOTE	Atestado(s) de aptidão técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Controle de pragas 120.000 m ² executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.
02	Controle de pragas 8.000 m ² executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.
03	Controle de pragas 32.000 m ² executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.

d.3) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA, conforme **Anexo III**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado;

d.4) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.5) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA, se for o caso;

d.6) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- I. profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- II. prestador de serviços(Acórdão TCU 141/2008 – Plenário,DOU de 15/02/2008);
- III. empregado;
- IV. sócio;
- V. diretor.

d.7) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **d.3**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- I. profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

- II. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
- III. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- V. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.8) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo IV**;

d.9) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com o Servidor Sr. Sebastião Soares, Fone: 81.xx.2126 – 8076 ou 2126-8073, no CAV com o Servidor Celso Gama Pessoa Silva Fone: 81.xx.3523-0163 . e no CAA com o Servidor Manoel Guedes Alcoforado, Fone 81 xx 2126-7390;

8.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 8.3**, ressalvado o disposto no **subitem 8.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d”, acima, necessariamente;

8.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

8.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 8.3*);

8.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.3 “b.2” e “d”**;

8.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

8.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

8.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 8.3**.

8.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

8.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

9.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81 2126.8034*.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

10.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

10.2. Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

10.2.1. O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

10.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

10.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste

edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

11.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

11.5. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e em virtude de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-0164/2014, divulgada no site Comprasnet em 13/10/2014, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife é órgão participante da Ata de Registro de Preços vinculada a este edital.

12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. Constam da Minuta Contratual, **Anexo VII** deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da Minuta Contratual, **Anexo VII** deste edital.

14. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

14.1. A descrição dos serviços objeto deste Edital está definida no Anexo I, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente;

14.2. Está contida no ANEXO VIII a este Edital, a Resolução – RDC n^o 52 – 22/10/2009, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

14.3. A quantidade estimada anual por unidade básica de medição dos serviços de controle de pragas necessários no campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória e Caruaru da UFPE e pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, segue o descrito abaixo:

14.3.1. Controle de praga de Cupins (de solo, alvenarias, concreto, madeira e vegetação):

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de cupins	M ²	144.000	8.000	32.196	10.400

OBS: A área em metros quadrados (m²) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

14.3.2. Controle de praga de ratos (eliminação e controle de colônias);

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de ratos	Ponto de aplicação	840	84	25	1.000

14.3.3. Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças e escorpiões):

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	144.000	8.000	32.196	10.400

OBS: A área em metros quadrados (m²) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

14.3.4. Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas:

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	1.200	42	25	1000

14.4. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização dos contratantes, que atestarão a prestação dos serviços para fins de pagamento;

14.5. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

14.6. Os Serviços deverão ser executados no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco e do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (Cidade de Recife-PE) – Lote 01, Centro Acadêmico de Vitória (Município de Vitória de Santo Antão-PE) – Lote 02, Centro Acadêmico do Agreste (Município de Caruaru -PE) – Lote 03.

15. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

15.1. A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória e Caruaru da UFPE e do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, especificada em solicitação através de emissão de Ordem de Serviço;

15.2. Além do fornecimento dos equipamentos, fornecerá o material de consumo, em acordo com a legislação vigente, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentar o valor específico do controle de cada tipo de praga especificado em suas unidades básicas de medição (valores unitários), definidas no item 14 deste Edital;

15.3. É vedada a utilização de qualquer produto que não esteja autorizado pela Secretaria de Agricultura do Estado e Secretaria de Saúde do Estado e Município além da Vigilância Sanitária do Município, bem como não atenda às recomendações da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no DOU em 20/10/2009;

15.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A contratada deverá fornecer aos funcionários envolvidos na prestação de serviço os EPI's em conformidade com a legislação vigente (NR-06/MTE) como dispõe o Laudo Técnico da SEST/UFPE nº 003/2014 (ANEXO VIII) deste Edital;

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

15.6. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

16.2. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b) regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

16.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 16.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

16.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de

contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou na Ata e das demais cominações legais;

17.2. Compete ao órgão participante (o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013*);

17.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE e/ou o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no *subitem 17.4*;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 17.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

17.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE e/ou o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife em perdas e danos, por:

I – Atraso na prestação de serviços: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

17.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.7. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

17.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *art.29 do Decreto nº 5.450/2005*;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema Eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º, do art. 7º, do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

18.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18, do Decreto nº 5.450/2005);

18.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste Edital;

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.ufpe@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19, do Decreto nº 5.450/2005);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br/;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

18.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

18.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Designação Do (S) Responsável (Is) Técnico (**S**); **Anexo IV** – Declaração de pleno conhecimento do Objeto, condições da licitação e peculiaridades; **Anexo V** – RDC nº 52 – 22/10/2009 – DOU de 26/10/2009; **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo VII - Minuta Contratual; Anexo VIII - LAUDO TÉCNICO SEST/UFPE Nº 003/2014.

Recife, 24 de fevereiro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015
Especificações e Quantitativos

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS DE CUPINS, RATOS E INSETOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO CAMPUS RECIFE DA UFPE.

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de pragas. As propostas deverão fornecer preços unitários para controle de cada tipo de praga executado de acordo com as descrições de serviços, especificados para aplicação durante um ano.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços descritos abaixo deverão constar de aplicação inicial e revisões com reaplicações mensais por seis meses consecutivos em cada área determinada nas ordens de serviços emitidas pela contratante, UFPE, através da Prefeitura da Cidade Universitária, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de 48 horas após o seu recebimento e os serviços acompanhados diariamente pela fiscalização que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – que regem todos os procedimentos técnicos de atividades de dedetização, torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Edital. Os produtos químicos utilizados, deverão estar lacrados e selados, somente podendo ser abertos no local de sua aplicação e com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Com relação às exigências legais trabalhistas e da UFPE, a contratada e deverá:

- a) Realizar os serviços com a adoção de todas as medidas de segurança no trabalho, utilizando EPI's previstos em legislação específica;
- b) Tomar os devidos cuidados para a preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação em vigor, cabendo à contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos;
- c) Responsabilizar-se por danos causados à UFPE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços.
- d) Manter o acesso limitado, da contratada às áreas da execução dos serviços;
- e) Executar os serviços, preferencialmente, nos horários fora do expediente, salvo onde não houver impedimento para os trabalhos durante o mesmo.

1. Controle de praga de cupins

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de praga de cupins, tratando seus focos (eliminando painéis de cupins), e criando barreiras protetoras que venham a impedir a translocação dos cupins operários entre a colônia e seu entorno, evitando novos ataques.

O objetivo dos serviços é a extinção dos focos e o controle da proliferação da praga, de maneira a combater a infestação utilizando técnicas e produtos específicos, respeitando a legislação em vigor.

Nas edificações deverão ser extintas inicialmente as vias de entrada dos cupins, bem como executadas barreiras químicas através de perfuração do entorno do edifício a cada 30 cm, com 30 cm de profundidade, para aplicação de 2,5 litros por cada metro linear de produto químico adequado e em acordo com a legislação vigente.

Nas estruturas de madeira, alvenarias e estruturas de concreto, para tratar as áreas atacadas ou prevenir infestações, a aplicação dos produtos químicos adequados pode ser por aspersão, pincelamento e injeção nas galerias de cupins, com ferramentas especiais para esta finalidade, além

de perfurações em madeiras e alvenarias atacadas por cupins, em acordo com as leis em vigor. Deverá ainda ser feito tratamento nas tubulações, pontos de eletricidade com cupinidas em pó, imunizando todo o ambiente e formando uma barreira química protetora.

Em arquivos, pastas, papéis, livros, jornais e encadernados, fazer exame minucioso acompanhado da fiscalização, antes de adotar qualquer procedimento, visando preservar o acervo pertencente à contratante.

Em vegetação as aplicações deverão ser realizadas por aspersão ou perfuração em pontos que não venham a comprometer a sua sobrevivência e desenvolvimento e utilizando produtos adequados e serão consideradas as árvores que estiverem a uma distância de cinco metros da edificação a ser descupinizada.

2. Controle de pragas de ratos

A desratização será executada com aplicação de porta iscas, fornecidos pela contratada em áreas internas ou externas das edificações, contendo iscas industrializadas (parafinadas ou pelotizadas), onde serão colocados o material atrativo e raticidas, visando à eliminação total das colônias de ratos. O porta-isca, deverá ser colocados a uma distância de cerca de 10 m um do outro, em locais estratégicos nas áreas tratadas e deverá ter sinalização apropriada com alerta quanto ao seu conteúdo, nome da prestadora do serviço, além de recomendações de primeiros socorros em caso de contaminação, devendo ser fixados com bucha de nylon 8 e parafuso nos locais necessários, determinados através de mapeamento localizando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pêlos e outros vestígios de roedores.

A reposição de porta iscas danificados será efetuada imediatamente pela contratada sem custos adicionais para a UFPE.

Os raticidas utilizados deverão estar dentro das normas e legislação em vigor.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral que deverão ter tratamento específico, bem como os telhados e locais de difícil acesso.

3. Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças, formigas e escorpiões)

Poderão ser utilizados nas aplicações inseticidas líquidos em pó ou iscas, aplicados com pulverizadores manuais obedecendo a uma distância mínima de 40 a 50 cm do bico do equipamento à superfície de tratamento, ou inseticidas em gel, utilizando aplicador recomendado pelo fabricante. A escolha do produto deve ser feita em comum acordo com a fiscalização, após verificação do produto que melhor se adéqüe à área em tratamento.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral.

4. Controle de praga de formigas em jardins e áreas externas

O tratamento específico contra formigas em jardins e áreas externas de entorno das edificações deverá ser feito com pulverização através de penetração nos formigueiros, ou colocação de iscas buscando a eliminação dos focos abaixo do solo. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação buscando identificar as espécies de formigas, localizar o olheiro principal através de montes de terra solta e localizar a rainha eliminando-a juntamente com o formigueiro.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preços unitários, visando à contratação a prestação de serviços especializados em controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória (Vitória de Santo Antão) e do Agreste (Caruaru) da UFPE, e para o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife. Incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, EPI's e EPC's, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Lote	Item	Especificação do Produto	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$	
---	--

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do serviço; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico N°.

LOTE	NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

ANEXO IV

Declaração de pleno conhecimento do Objeto, condições da licitação e peculiaridades

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº**_____, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avanços técnicos ou financeiras .

Recife,..... de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V

RDC nº 52 – 22/10/2009 – DOU de 26/10/2009

RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

ANVISA

Empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragas Urbanas

Aprovado o Regulamento Técnico sobre o funcionamento de empresas que prestam serviços de controle de vetores e pragas urbanas

A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente e deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Tanto o responsável técnico quanto a empresa especializada deverão possuir registro profissional no respectivo conselho. As empresas que prestam serviços de controle de vetores e pragas urbanas não poderão ser instaladas em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais. A responsabilidade pela destinação final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes será do fabricante/importador dos mesmos. A empresa especializada deverá devolver as embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento, por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente, no prazo máximo de 1 ano da data de compra dos respectivos produtos. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 dias contados a partir de 26-10-2009 para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico. Fica revogada a Resolução 18 ANVS-DC, de 29-2-2000.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º - Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II

Abrangência

Art. 3º - Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação,

exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, *shopping centers*, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Seção III Definições

Art. 4º - Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

ÓRGÃOS REGULADORES

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos “inseticidas”, “reguladores de crescimento”, “rodenticidas”, “moluscicidas” e “repelentes”; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I Dos Requisitos Gerais

Art. 5º - A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§ 1º - A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 6º - A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º - Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º - A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º - Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º - A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III Das Instalações

Art. 9º - As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 10 - As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 11 - A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 12 - A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV Da Manipulação e Transporte

Art. 13 - Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 14 - Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único - O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V Da Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 15 - A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16 - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17 - A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§ 1º - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2º - O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18 - A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19 - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único - As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Seção VI Da Comprovação do Serviço

Art. 20 - A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 21 - Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 22 - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Seção VII
Da Propaganda

Art. 23 - Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, § 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, é proibido:

Esclarecimento COAD: O § 2º do artigo 58 da Lei 6.360/76 (Portal COAD) dispõe sobre a propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene.

I - provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
II - publicar mensagens tais como: “Aprovado”, “Recomendado por especialista”, “Demonstrado em ensaios científicos”, “Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária”, “Ministério da Saúde” ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e
III - sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: “inócuo”, “seguro”, “atóxico” ou “produto natural”, exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.
§ 1º - Excetua-se do *caput* deste artigo o descarte de embalagens vazias, onde fica instituído o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§ 2º - A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 25 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 26 - Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Dirceu Raposo de Mello)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

Minuta da
Ata de Registro de Preços n.º...../2015

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, órgão gerenciador desta ata, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE e o o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife como órgão participante, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 37/2015 – Processo nº 23076.023572/2014-92**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando à contratação a prestação de serviços especializados em controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória (Vitória de Santo Antão) e do Agreste (Caruaru) da UFPE, e para o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife. Incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, EPI's e EPC's, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

LOTE	ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Item nº	Órgão(s) Participante(s)	Unidade	Quantidade

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e em virtude de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-0164/2014, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 13/10/2014, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife é órgão participante da Ata de Registro de Preços vinculada a este edital. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – 1) Constam da Minuta Contratual, **Anexo VII** deste edital. **ALTERAÇÃO DA ATA** – Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93, nos termos

do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – 1)** Consta da Minuta Contratual, **Anexo VII** do edital. **OBRIGAÇÕES DA UFPE E/OU ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Consta da Minuta Contratual, **Anexo VII** do edital. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** –) Consta da Minuta Contratual, **Anexo VII** do edital. **GESTÃO DA ATA**– A gestão da Ata de Registro de Preços, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, será exercido pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE através do servidor **Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387**. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*); **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou na ata e das demais cominações legais; Compete ao órgão participante (o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013*); Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na prestação de serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu

cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2015** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2015.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2015

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

Minuta Contratual

Contrato nº/2015,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

§ 1º. Contratação a prestação de serviços especializados em controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória (Vitória de Santo Antão) e do Agreste (Caruaru) da UFPE, e para o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife. Incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, EPI's e EPC's, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços;

Item	Produto/Especificação	Unidade	Quant. Estimada para o período de validade do registro		
			UFPE	CETENE	TOTAL
LOTE 01 - RECIFE					
01	Controle de pragas de cupins	M ²	144.000	10.400	154.400
02	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	840	1000	1.840
03	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	144.000	10.400	154.400
04	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	1.200	1000	2.200
LOTE 02 – CAV – CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA					
05	Controle de pragas de cupins	M ²	8.000		
06	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	84		
07	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	8.000		
08	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	42		
LOTE 03 – CAA – CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE					
09	Controle de pragas de cupins	M ²	32.196		
10	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	25		
11	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	32.196		
12	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	25		

§ 2º. Os serviços serão realizados nas edificações do Campus Recife, dos Centros Acadêmicos de Vitória e do Agreste (Caruaru) da UFPE e nas edificações do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife;

§ 3º. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.023572/2014-92**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. SERVIÇOS

Constam do Anexo I desta Minuta Contratual.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços ou até que seja exaurido o seu quantitativo.

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$** (**..... reais**), com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprios; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, DOU de 21.01.2014;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (**..... reais**), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade **....., (identificar);**

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's (Conforme Laudo técnico nº 003/2014 - SEST/UFPE – ANEXO VIII), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, a Contratada obriga-se a:

§ 2º. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato, no **Anexo I**, com início imediato ou, no máximo, em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Serviço e prazo estabelecido no Parágrafo 4º da Cláusula 10 deste Contrato;

§ 3º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;

§ 4º. Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;

§ 5º. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

§ 6º. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor.

§ 7º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

§ 8º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

§ 9º. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais, peças, insumos e equipamentos especificados no **Anexo I**, obrigatoriamente;

§ 10º. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;

§ 11. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

§ 12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;

§ 13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

§ 14. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

§ 15. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE e do Centro de

Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

§ 17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

§ 18. Apresentar o PPR – Plano de Proteção Respiratória;

§ 19. Atender a exigência da NR-9, apresentando à SEST/UFPE o PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a Lei nº 6514/77 e Portaria 3214/78;

§ 20. Manter atualizado o inventário de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;

§ 21. Manter atualizadas, acessíveis e disponíveis as FISPQ's – Fichas de informação de Segurança dos Produtos Químicos;

§ 22. Manter a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados no serviço, sendo vedada a reutilização das embalagens dos produtos químicos utilizados no serviço;

§ 23. Proibir o uso de lentes de contato corretivas por parte dos seus funcionários, envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

§ 24. Observar e atender o exigido no Laudo técnico nº 003/2014 emitido pela SEST/UFPE (ANEXO VIII);

§ 25. Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeite de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;

§ 26. A CONTRATADA deverá desenvolver o processo de separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica de materiais como frascos de aerossóis em geral;

§ 27. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados;

§ 28. Apresentar certificados e/ou atestados de destinação final, adequada, dos resíduos;

§ 29. Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;

§ 30. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 31. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 32. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 33. É expressamente vedada, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação dos mesmos;

§ 34. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE e o o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE – Campus Recife obrigam-se a:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o edital que norteará o processo licitatório.

§ 2º. Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informem o tipo do serviço e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e o número da Nota de Empenho;

§ 3º. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, deduzidas as multas, se houver;

§ 5º. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

§ 6º. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços, do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS, FREQUÊNCIAS E QUANTITAVOS DOS SERVIÇOS

§ 1º. A descrição dos serviços objeto deste Contrato está definida no Anexo I, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente;

§ 2º. Está contida no ANEXO V do Edital, a Resolução – RDC n^o 52 – 22/10/2009, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

§ 3º. A quantidade estimada anual por unidade básica de medição dos serviços de controle de pragas necessários no campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória e Caruaru da UFPE e pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, segue o descrito abaixo:

- Controle de praga de Cupins (de solo, alvenarias, concreto, madeira e vegetação):

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de cupins	M ²	144.000	8.000	32.196	10.400

OBS: A área em metros quadrados (m²) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

- Controle de praga de ratos (eliminação e controle de colônias);

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de ratos	Ponto de aplicação	840	84	25	1.000

- Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças e escorpiões):

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	144.000	8.000	32.196	10.400

OBS: A área em metros quadrados (m²) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

- Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas:

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAV	CAA	CETENE
Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	1.200	42	25	1000

§ 4º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização dos contratantes, que atestarão a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 5º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 6º. Os Serviços deverão ser executados no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco e do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (Cidade de Recife-PE) – Lote 01, Centro Acadêmico de Vitória (Município de Vitória de Santo Antão-PE) – Lote 02, Centro Acadêmico do Agreste (Município de Caruaru -PE) – Lote 03.

CLÁUSULA 11. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

§ 1º. A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória e Caruaru da UFPE e do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, especificada em solicitação através de emissão de Ordem de Serviço.

§ 2º. Além do fornecimento dos equipamentos, fornecerá o material de consumo, em acordo com a legislação vigente, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentar o valor específico do controle de cada tipo de praga especificado em suas unidades básicas de medição (valores unitários), definidas na Cláusula 10ª deste Contrato.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer produto que não esteja autorizado pela Secretaria de Agricultura do Estado e Secretaria de Saúde do Estado e Município além da Vigilância Sanitária do Município, bem como não atenda às recomendações da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no DOU em 20/10/2009.

§ 4º. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** A contratada deverá fornecer aos funcionários envolvidos na prestação de serviço os EPI's em conformidade com a legislação vigente (NR-06/MTE) como

dispõe o Laudo Técnico da SEST/UFPE nº 003/2014 (ANEXO VIII) Do Edital.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

§ 6º. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

CLÁUSULA 12. GERENCIAMENTO DA ARP/GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. O **Gerenciamento da ARP** pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, será através do Servidor **Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387**, lotado na Diretoria de Gestão Ambiental - DGA e será designado pelo Magnífico Reitor, na ARP no ato de sua assinatura;

§ 2º. Caberá ao Gerenciador:

- a. Exercer o acompanhamento da ata de registro de preços;
- b. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c. Instruir os processos que venham ensejar penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- d. Informar aos órgãos Participantes a disponibilidade da ARP para a contratação com os fornecedores registrados, a qual será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. A **Gestão do Contrato na UFPE Campus Recife (Lote 01)** ficará a cargo da Diretoria de Gestão Ambiental - DGA, através do servidor **Daniel Jorge de Souza Moura, SIAPE 1629387**, lotado na Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE. A **Gestão do Contrato na CETENE - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (Campus Recife) (Lote 01)** ficará a cargo do da servidora Priscila de Andrade Calife, matrícula SIAPE nº 1577513. A **Gestão do Contrato na UFPE Centro Acadêmico de Vitória (Lote 02)** ficará a cargo da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do Campus Vitória de Santo Antão através do Servidor Celso Gama Pessoa Silva SIAPE 048860. A **Gestão do Contrato na UFPE Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) (Lote 03)** ficará a cargo do Departamento de Administração e Planejamento - Setor de Contratos através da Servidora Wilma Natividade de Sá, SIAPE 176979;

§ 4º. Caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- g. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- h. A gestão será exercida no interesse da UFPE e do CETENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
- i. Caberá a cada CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 5º. O acompanhamento técnico dos serviços e a fiscalização de sua execução na **UFPE CAMPUS RECIFE** (Lote 01) ficarão a cargo da Coordenação de Limpeza e Paisagismo, através do servidor **Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114**; na **CETENE - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste** (Campus Recife) (Lote 01) ficará a cargo do Servidor **Gabriel de Medeiros Cipriano**, matrícula SIAPE nº 1732128; na **UFPE Centro Acadêmico de Vitória (Lote 02)** ficará a cargo da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do Campus Vitória de Santo Antão através do Servidor **Carlos André Silva do Nascimento**, SIAPE 2154564 e na **UFPE Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) (Lote 03)** ficará a cargo do Departamento de Administração e Planejamento- Setor de Contratos através da Servidor **Manoel Guedes**, SIAPE 2496804.

§ 6º. Caberá à Fiscalização:

- a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ANEXO I deste Contrato;
- d) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- f) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução (produtividade Mínima – Anexo I) e da qualidade demandada;
- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Manutenção e Conservação, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- i) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- j) Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, e em seus anexos;
- k) Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- l) Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

§ 7º. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze (12) meses após cumpridos os requisitos de

publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

§ 8º. Exauridos os quantitativos registrados o registro de preços é extinto, ainda que em curso a validade da ata de registro de preços;

§ 9º. A ARP poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS DE CUPINS, RATOS E INSETOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO CAMPUS RECIFE DA UFPE.

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de pragas. As propostas deverão fornecer preços unitários para controle de cada tipo de praga executado de acordo com as descrições de serviços, especificados para aplicação durante um ano.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços descritos abaixo deverão constar de aplicação inicial e revisões com reaplicações mensais por seis meses consecutivos em cada área determinada nas ordens de serviços emitidas pela contratante, UFPE, através da Prefeitura da Cidade Universitária, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de 48 horas após o seu recebimento e os serviços acompanhados diariamente pela fiscalização que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – que regem todos os procedimentos técnicos de atividades de dedetização, torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Contrato. Os produtos químicos utilizados, deverão estar lacrados e selados, somente podendo ser abertos no local de sua aplicação e com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Com relação às exigências legais trabalhistas e da UFPE, a contratada e deverá:

- f) Realizar os serviços com a adoção de todas as medidas de segurança no trabalho, utilizando EPI's previstos em legislação específica;
- g) Tomar os devidos cuidados para a preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação em vigor, cabendo à contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos;
- h) Responsabilizar-se por danos causados à UFPE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços.
- i) Manter o acesso limitado, da contratada às áreas da execução dos serviços;
- j) Executar os serviços, preferencialmente, nos horários fora do expediente, salvo onde não houver impedimento para os trabalhos durante o mesmo.

5. Controle de praga de cupins

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de praga de cupins, tratando seus focos (eliminando painéis de cupins), e criando barreiras protetoras que venham a impedir a translocação dos cupins operários entre a colônia e seu entorno, evitando novos ataques.

O objetivo dos serviços é a extinção dos focos e o controle da proliferação da praga, de maneira a combater a infestação utilizando técnicas e produtos específicos, respeitando a legislação em vigor.

Nas edificações deverão ser extintas inicialmente as vias de entrada dos cupins, bem como executadas barreiras químicas através de perfuração do entorno do edifício a cada 30 cm, com 30 cm de profundidade, para aplicação de 2,5 litros por cada metro linear de produto químico adequado e em acordo com a legislação vigente.

Nas estruturas de madeira, alvenarias e estruturas de concreto, para tratar as áreas atacadas ou prevenir infestações, a aplicação dos produtos químicos adequados pode ser por aspersão,

pincelamento e injeção nas galerias de cupins, com ferramentas especiais para esta finalidade, além de perfurações em madeiras e alvenarias atacadas por cupins, em acordo com as leis em vigor. Deverá ainda ser feito tratamento nas tubulações, pontos de eletricidade com cupinidas em pó, imunizando todo o ambiente e formando uma barreira química protetora.

Em arquivos, pastas, papéis, livros, jornais e encadernados, fazer exame minucioso acompanhado da fiscalização, antes de adotar qualquer procedimento, visando preservar o acervo pertencente à contratante.

Em vegetação as aplicações deverão ser realizadas por aspersão ou perfuração em pontos que não venham a comprometer a sua sobrevivência e desenvolvimento e utilizando produtos adequados e serão consideradas as árvores que estiverem a uma distância de cinco metros da edificação a ser descupinizada.

6. Controle de pragas de ratos

A desratização será executada com aplicação de porta iscas, fornecidos pela contratada em áreas internas ou externas das edificações, contendo iscas industrializadas (parafinadas ou pelotizadas), onde serão colocados o material atrativo e raticidas, visando à eliminação total das colônias de ratos. O porta-isca, deverá ser colocados a uma distância de cerca de 10 m um do outro, em locais estratégicos nas áreas tratadas e deverá ter sinalização apropriada com alerta quanto ao seu conteúdo, nome da prestadora do serviço, além de recomendações de primeiros socorros em caso de contaminação, devendo ser fixados com bucha de nylon 8 e parafuso nos locais necessários, determinados através de mapeamento localizando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pêlos e outros vestígios de roedores.

A reposição de porta iscas danificados será efetuada imediatamente pela contratada sem custos adicionais para a UFPE.

Os raticidas utilizados deverão estar dentro das normas e legislação em vigor.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral que deverão ter tratamento específico, bem como os telhados e locais de difícil acesso.

7. Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças, formigas e escorpiões)

Poderão ser utilizados nas aplicações inseticidas líquidos em pó ou iscas, aplicados com pulverizadores manuais obedecendo a uma distância mínima de 40 a 50 cm do bico do equipamento à superfície de tratamento, ou inseticidas em gel, utilizando aplicador recomendado pelo fabricante. A escolha do produto deve ser feita em comum acordo com a fiscalização, após verificação do produto que melhor se adéqüe à área em tratamento.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral.

8. Controle de praga de formigas em jardins e áreas externas

O tratamento específico contra formigas em jardins e áreas externas de entorno das edificações deverá ser feito com pulverização através de penetração nos formigueiros, ou colocação de iscas buscando a eliminação dos focos abaixo do solo. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação buscando identificar as espécies de formigas, localizar o olheiro principal através de montes de terra solta e localizar a rainha eliminando-a juntamente com o formigueiro.

ANEXO VIII
LAUDO TÉCNICO SEST/UFPE Nº 003/2014